



## **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 0.00.000.000826/2011-30**

**Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva**  
**Proponente: Conselheiro Cláudio Barros Silva**

### **EMENTA**

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. APLICAÇÃO DO CONTROLE DA ATUAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS, DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DA GESTÃO ESTRUTURAL, DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO DA ATUAÇÃO FUNCIONAL DE SEUS MEMBROS. APROVAÇÃO.

1. Verificou-se, no estudo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 91, de 26 de outubro 2010, a necessidade e a importância de serem instituídos mecanismos de aferição do desempenho do Ministério Público, como forma de subsidiar o Planejamento Estratégico da Instituição, bem como obter dados para prestação de contas à sociedade das atividades do Ministério Público e para elaboração de Relatório Anual do Conselho Nacional, com as sugestões de aperfeiçoamento aos órgãos institucionais, nos termos do artigo 130-A, § 2º, inciso V, da Constituição Federal.

2. Mostrou-se necessária as adequações dos dados ligados à Gestão de Pessoas, à Tecnologia da Informação, à Gestão Estrutural e Orçamentária do Ministério Público, bem como à Atuação Funcional dos membros da Instituição, referentes à Resolução nº 63, de 1º de dezembro de 2010, do Conselho Nacional, que padroniza e uniformiza a terminologia das atividades do Ministério Público brasileiro.

3. Aprovação da presente proposta de Resolução.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

GAB12/CNMP  
Fl.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 0.00.000.000826/2011-30**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e aprovar a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 19 de junho de 2011.

Conselheiro CLÁUDIO BARROS SILVA,  
Relator.



## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 0.00.000.000826/2011-30

### RELATÓRIO

Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA**

Trata-se de **Proposta de Resolução** que visa dispor sobre a aplicação do Controle da Gestão de Pessoas, da Tecnologia da Informação, da Gestão Estrutural e Orçamentária do Ministério Público, bem como da Atuação Funcional dos membros da Instituição.

A Proposta de Resolução foi apresentada ao Plenário deste Órgão Nacional de Controle, na 8ª Sessão Extraordinária, em 14 de junho de 2011, iniciando-se o prazo de quinze (15) dias para o oferecimento de sugestões, nos termos do artigo 66, do Regimento Interno (fl. 09).

É, em síntese, o relatório.

### EMENTA

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. APLICAÇÃO DO CONTROLE DA ATUAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS, DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DA GESTÃO ESTRUTURAL, DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO DA ATUAÇÃO FUNCIONAL DE SEUS MEMBROS. APROVAÇÃO.



## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 0.00.000.000826/2011-30

1. Verificou-se, no estudo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 91, de 26 de outubro 2010, a necessidade e a importância de serem instituídos mecanismos de aferição do desempenho do Ministério Público, como forma de subsidiar o Planejamento Estratégico da Instituição, bem como obter dados para prestação de contas à sociedade das atividades do Ministério Público e para elaboração de Relatório Anual do Conselho Nacional, com as sugestões de aperfeiçoamento aos órgãos institucionais, nos termos do artigo 130-A, § 2º, inciso V, da Constituição Federal.

2. Mostrou-se necessária as adequações dos dados ligados à Gestão de Pessoas, à Tecnologia da Informação, à Gestão Estrutural e Orçamentária do Ministério Público, bem como à Atuação Funcional dos membros da Instituição, referentes à Resolução nº 63, de 1º de dezembro de 2010, do Conselho Nacional, que padroniza e uniformiza a terminologia das atividades do Ministério Público brasileiro.

3. Aprovação da presente proposta de Resolução.

### VOTO

Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA**

A presente **Proposta de Resolução** foi elaborada como resultado dos encontros do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNMP/PRESI nº 91, de 26 de outubro 2010, que tinha como objetivo de



## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 0.00.000.000826/2011-30

aprimorar os indicadores estabelecidos nas Resoluções nº 32 e 33, do Conselho Nacional, com a adequação ao Projeto de Unificação de Tabelas no âmbito do Ministério Público brasileiro.

Verificou-se, nos estudos daquele Grupo de Trabalho, a necessidade e a importância de serem instituídos mecanismos de aferição do desempenho do Ministério Público, como forma de subsidiar o Planejamento Estratégico da Instituição, bem como obter dados para prestação de contas à sociedade das atividades do Ministério Público e para elaboração de Relatório Anual deste Conselho Nacional do Ministério Público, com sugestões ao aperfeiçoamento dos órgãos institucionais, nos termos do artigo 130-A, § 2º, inciso V, da Constituição Federal.

Além disso, mostrou-se necessária as adequações dos dados ligados à Gestão de Pessoas, à Tecnologia da Informação, à Gestão Estrutural e Orçamentária do Ministério Público, bem como à Atuação Funcional dos membros da Instituição, nos termos da Resolução nº 63, de 1º de dezembro de 2010, do Conselho Nacional, que padroniza e uniformiza a terminologia das atividades do Ministério Público brasileiro.

Assim, transcrevo o texto presente proposta de Resolução:

**RESOLUÇÃO nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.**

Dispõe sobre a aplicação do controle da atuação da gestão de pessoas, da Tecnologia da Informação, da gestão estrutural, da gestão orçamentária do Ministério Público, bem como da atuação funcional de seus Membros.



## **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 0.00.000.000826/2011-30**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que foi decidido na xxª Sessão Extraordinária, realizada em xx de xxxx de 2011,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO as autonomias administrativas e financeiras do Ministério Público, previstas no texto Constitucional.

CONSIDERANDO a necessidade da obtenção de dados para prestação de contas à sociedade das atividades do Ministério Público, assim como para subsidiar a elaboração de relatório anual nos termos do artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso V, da Constituição Federal, com sugestões ao aperfeiçoamento da Instituição, que deverá integrar a mensagem prevista com o artigo 84, inciso XI, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que disciplina o artigo 128, parágrafo único, letra "a", do Regime Interno do Conselho do Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO a necessidade e a importância de serem instituídos mecanismos de aferição do desempenho do Ministério Público, como forma de subsidiar o planejamento estratégico da Instituição.

CONSIDERANDO a edição da resolução nº63, de 1º de dezembro de 2010, deste Conselho que padroniza e uniformiza a terminologia das atividades das unidades do Ministério Público.

RESOLVE:

Art. 1º - O Ministério Público da União e dos Estados disponibilizarão ao Conselho Nacional do Ministério Público informações referentes à estrutura de pessoal, tecnologia da informação, orçamentária e financeira, inclusive os comprometimentos quadrimestrais em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e as informações sobre o desempenho funcional do Ministério Público.

§1º - Os dados referentes à estrutura de pessoal, tecnologia da informação, orçamentária e financeira descritos no Anexo I desta Resolução, serão prestados pela Procuradoria-Geral ou por quem detiver delegação para tanto, anualmente, até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

§2º - As informações sobre o desempenho funcional, descritas nos demais Anexos, serão prestadas pela Procuradoria-Geral ou por quem detiver delegação para tanto, mensalmente, até o último dia do mês subsequente, observando-se o disposto no artigo 4º.

§3º - As informações prestadas pelos ramos do Ministério Público da União e dos Estados subsidiarão a elaboração do relatório anual de que trata o caput do art. 132 do Regimento Interno deste Conselho.

§4º - Os dados referidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, estarão,



## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 0.00.000.000826/2011-30

respectivamente, sob a supervisão da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro e do Núcleo de Ação Estratégica.

Artigo 2º - Os questionários para a coleta de informações ministeriais passam a vigorar com as alterações constantes dos anexos a esta Resolução, observando as nomenclaturas das Tabelas Unificadas do Ministério Público.

Artigo 3º - Os questionários serão atualizados em consonância com as Tabelas Unificadas do Ministério Público.

Artigo 4º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para disponibilização dos dados referidos no parágrafo 2º do artigo 1º:

I - Os dados mensais relativos ao ano de 2011 serão prestados de acordo com os Anexos I, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII;

II - Os dados mensais relativos ao ano de 2012 serão prestados de acordo com os Anexos I, II, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, e XVII;

III - Os dados mensais relativos ao ano de 2013 e seguintes serão prestados de acordo com os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.

Artigo 5º - Os dados serão disponibilizados por meio eletrônico, na forma estabelecida por este Conselho.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções de Nº 12, 25, 32 e 33.

Brasília, de de 2011.

**ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Ante o exposto, **voto** pela aprovação da presente **Proposta de Resolução**.

Brasília, 19 de julho de 2011.

Conselheiro CLÁUDIO BARROS SILVA,  
Relator.